



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31/08/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acresça-se o seguinte art. 20 à Medida Provisória nº 577, de 2012, renumerando-se o atual artigo 20 como art. 21:

Art. 20 A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de vinte anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.

§ 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos de 30 trinta anos , a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

.....
§ 13. Nas prorrogações dos contratos de concessão realizadas na forma do disposto no § 2º, deverão ser estabelecidos ônus às concessionárias de geração, destinados a promover a modicidade tarifária, observado o disposto no § 14.

§ 14. Os recursos decorrentes dos ônus de que trata o § 13 serão aplicados:

I – cinquenta por cento para a redução das tarifas de energia elétrica em todo o país;
II – cinquenta por cento para promover a equalização das tarifas de energia elétrica em todo o território nacional.” (NR)

.....
Art.. 19. A União poderá, visando a garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar, na forma do art. 4º desta lei, as concessões de geração de

energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995, desde que requerida a prorrogação pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado do disposto no art. 25 desta lei.

....." (NR)

"Art. 22. As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995, poderão ser prorrogadas, sucessivamente, na forma do art. 4º desta lei, desde que reagrupadas segundo critérios de racionalidade operacional e econômica, por solicitação do concessionário ou iniciativa do poder concedente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode perder a oportunidade de, no momento de analisar uma medida provisória que trata do regime jurídico de concessões de energia elétrica, de tratar da urgente questão relativa às medidas que possam efetivamente evitar falta de energia elétrica aos consumidores brasileiros. Se for esta a intenção do governo federal, como se depreende das palavras veiculadas pela mídia a respeito das entrevistas das autoridades competentes, tenho certeza de que a emenda ora apresentada, que traduz uma luta minha de longo tempo, logrará êxito em ser aprovada.

Acredito que a melhor maneira para se evitar o risco de descontinuidade na prestação de serviços de energia elétrica em decorrência do vencimento dessas concessões em 2015 seja permitir a prorrogação dos respectivos contratos, desde que estejam sendo cumpridas todas as obrigações exigidas dos concessionários.

Para o caso da geração de energia elétrica, constata-se que as concessões renovadas, em razão de já terem sido amortizados os investimentos realizados, apresentarão custos de produção de energia elétrica bastante inferiores, quando comparados àqueles relativos aos novos empreendimentos.

Em nossa visão, essa diferença entre o custo de produção das usinas antigas em relação ao das novas geradoras deve ser utilizada para diminuição do valor das tarifas de energia elétrica pagas pelos consumidores brasileiros, de modo a aliviar o orçamento das famílias e elevar a competitividade de nossa economia.



ASSINATURA